ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 009/2021

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a **prorrogar** a Lei Municipal nº 4059, de 21 de janeiro de 2021, que autorizou a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Atendente Geral.

O contrato referido acima se encerrará em 04 de março de 2021, conforme a portaria nº 1309/2020, em anexo.

A manutenção da contratação por período além daquele inicialmente previsto está amparada na garantia do direito à estabilidade de que trata o artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, onde garante a estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o nascimento do filho, que neste caso tem data prevista para abril de 2021, conforme cópia da Carteira de Gestante, em anexo.

Ressaltamos ainda, que a atual tendência de jurisprudência é por estender inclusive às servidoras contratadas temporariamente o direito à estabilidade provisória, e com isso o rompimento do vínculo dentro do período de estabilidade poderá ser convertido em indenização, caso a servidora provoque o judiciário, causando prejuízos ao erário público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 14 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

de 14 de janeiro de 2021

PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4059, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de contratação por tempo determinado para o cargo de Atendente Geral, autorizada pela Lei Municipal nº 4059, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º. O prazo de que trata o artigo 1º iniciará em 25 de fevereiro de 2021 e encerrará 5 (cinco) meses após o início da Licença Maternidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

RAFAELLE DE LEMOS SOARES MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4059

de 21 de janeiro de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 12 (doze) servidores no cargo de **Atendente Geral**, para atender às necessidades da EMEI Vó Tota e EMEI Hélio Rodrigues da Silva.

Parágrafo Único - As contratações referidas no artigo 1º serão temporárias, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - Os contratos terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, os contratados no cargo de Atendente Geral receberão ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º - Nestes contratos, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 57 e 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - Os contratos serão por até seis meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de janeiro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA NO PERÍODO DE **21/01/2020** A **04/02/2020**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1309/2020

de 03 de setembro de 2020

PRORROGA CONTRATO DA SERVIDORA LORENA NESSI PEREIRA

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, conforme Lei Municipal nº 4059/2020 e Artigo 244 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001,

Considerando, o que consta no Memorando nº 449/2020 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

PRORROGAR, o contrato da servidora **LORENA NESSI PEREIRA, matrícula nº 4095,** pelo período de **05 de setembro de 2020 a 04 de março de 2021,** na função de *Atendente Geral - Emergencial.*

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL
Nº 09/2020 de 01/10/2020

Lorena

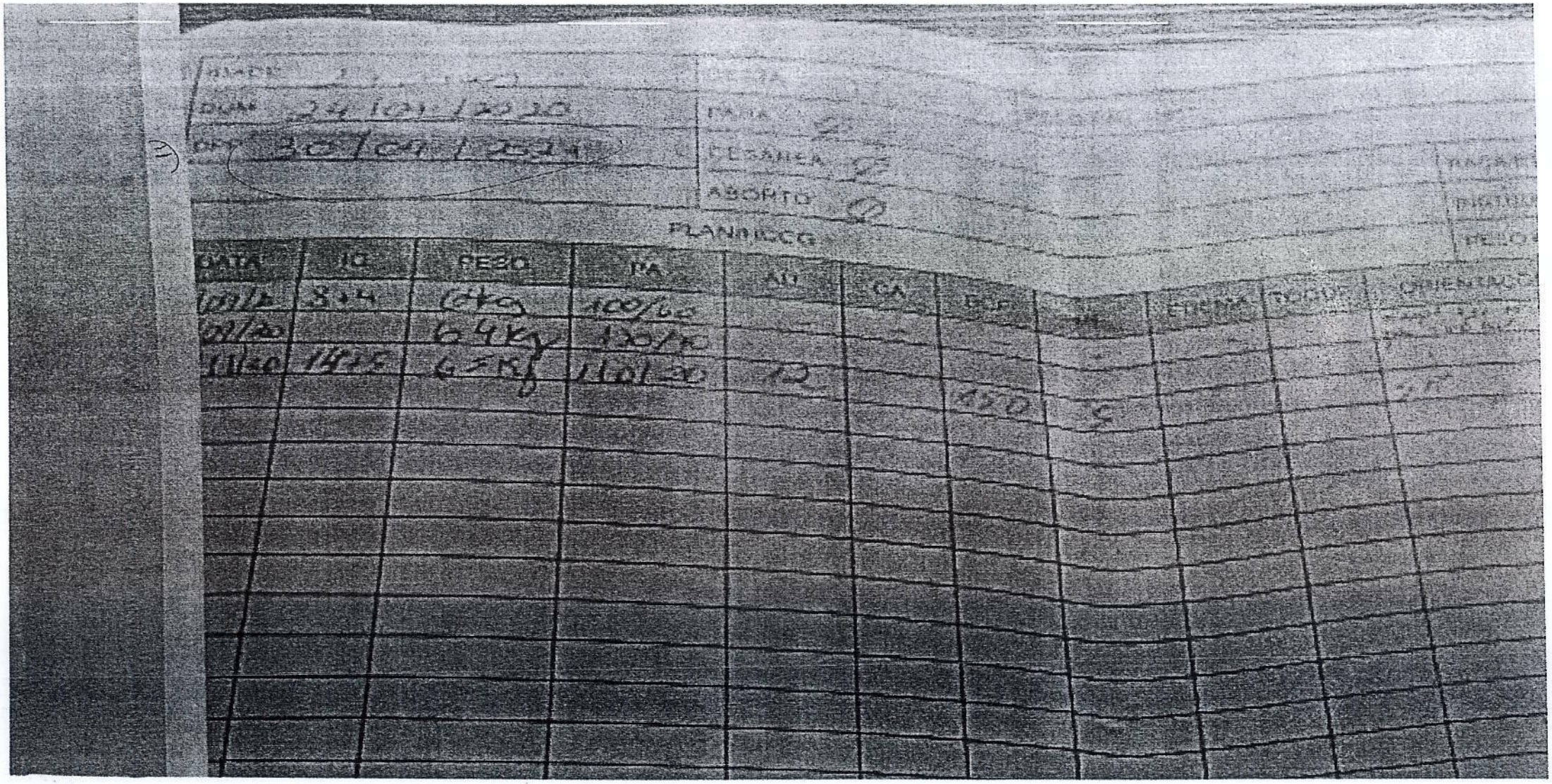

[illegible]	[illegible]
DUM 24/01/2020	PARA ∅
DPP 30/04/2024	CESAREA ∅
	ABORTO ∅

PLANIFICAÇÃO

DATA	IG	PESO	PA	AU	CA	BCF	[illegible]	EDEMA	TOQUE	ORIENTAÇÕES
09/20	8+4	64kg	100/60							[illegible]
09/20		64kg	120/70							
11/20	14+5	65kg	110/20	12		120	5			[illegible]